



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 136/2023

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 08/05/23

ASSUNTO: Solicitação de geração de novo contrato da ata nº 123/2022

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado novo contrato da Ata de Registro de Preço nº 123/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2022, firmada com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme especificado abaixo. A vigência do contrato deverá ser por um período de 5 meses.

Empenhar na Fonte de Recurso 303.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	843	92,00	77.556,00
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	Hora	672	96,00	64.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	936	96,00	89.856,00
---	--	------	-----	-------	-----------

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por: _____ / _____ / _____
Nome Assinatura Data



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 071/2023

Nova Santa Bárbara, 10/05/2023.

De: **Setor de Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contrato Serviços Médicos.**

Senhora Contadora:

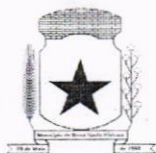
Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja gerado contrato da Ata de Registro de Preços nº 123/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2022, firmada com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. O contrato acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 231.924,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais)**.

Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeadas com recursos das fontes 303.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Claudia Pereira da Silva
Setor de Contratos



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 10 de maio de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 071/2023 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja gerado contrato de Ata de Registro de Preços nº 123/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2022, firmado com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S. C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/05/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06: Secretaria Municipal de Saúde					1.290.000,00	1.535.116,52	471.931,97	1.063.184,55
001: Fundo Municipal de Saúde					1.290.000,00	1.535.116,52	471.931,97	1.063.184,55
10.301.0330.2024: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					1.290.000,00	1.535.116,52	471.931,97	1.063.184,55
3.3.90.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02920	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	900.000,00	402.919,07	497.080,93
02930	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	390.000,00	390.000,00	27.312,90	362.687,10
02930	EA	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	245.116,52	41.700,00	203.416,52
Total Geral					1.290.000,00	1.535.116,52	471.931,97	1.063.184,55

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 10/05/2023

Contas de despesa: 2920, 2930



Contrato nº 26/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2022 – Ata de Registro de Preços nº 123/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 45/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR, neste ato representado pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE Atendimento médico, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 45/2022 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	SERVIÇOS SERVIÇOS	HR	843,00	92,00	77.556,00

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:055174
02992

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.05.11
10:03:12 -03'00'

1



LOTE: 002 - Lote 002	1	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	SERVIÇOS SERVIÇOS	HR	672,00	96,00	64.512,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	SERVIÇOS SERVIÇOS	HR	936,00	96,00	89.856,00
TOTAL								231.924,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 45/2022 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

2.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO/PLANTONISTA

3.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

3.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

3.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

3.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

3.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos os pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;

3.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

3.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

3.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

3.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;

CRISTIANO Assinado de forma
digital por
PARRA
VIEIRA:055 2
17402992
Dados: 2023.05.11
10:04:45 -03'00'

2



- 3.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 3.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 3.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 3.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora
- 3.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 3.15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 3.16. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.17. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 3.18. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- 4.2. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 231.924,00, (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, **até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços**, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:
- 6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.
- 6.1.3. Apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, o Município aguardará a regularização por parte da

CRISTIANO PARRA Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:055174029 VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.05.11 10:05:10
92 -03'00'

3



Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento.

6.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário.

6.3. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela contratada, previstos em lei ou nos termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta-feira e 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, aos sábados, domingos e feriados;

7.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;

7.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

7.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

7.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;

7.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

7.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

7.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

7.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

7.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;

7.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.

7.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

7.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

7.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

7.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;

7.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

7.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou



em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

7.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

7.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

7.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

7.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,

7.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

7.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

7.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder a rescisão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

9.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

10.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

10.1.1. Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

10.1.2. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a



adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

11.1. Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

11.1.1. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

11.1.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

12.2. Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2930	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **05 (cinco) meses**, ou seja, até **10/10/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:0551
7402992

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.05.11
10:06:17 -03'00'

6



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

456

Nova Santa Bárbara, 11/05/2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

CRISTIANO

PARRA

VIEIRA:0551740

2992

Assinado de forma
digital por CRISTIANO

PARRA

VIEIRA:05517402992

Dados: 2023.05.11

10:06:35 -03'00'

Cristiano Parra Vieira

Norte Sul Serviços de Saúde Ltda – Contratada

Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do contrato – Portaria nº 41/2023

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Fiscal do contrato – Portaria nº 34/2023



Setor Contratos <nsb.contratos@gmail.com>

Ao fiscais do contrato nº 26/2023 Norte Sul - Médicos

1 mensagem

Setor Contratos <nsb.contratos@gmail.com>

11 de maio de 2023 às 09:37

Para: thaylamara@nsb@gmail.com, nsbsaude@gmail.com

Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato nº 26/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 45/2022, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

 **26 2023 - Contrato Pregão 45 2022 - Norte Sul.pdf**
299K

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 10/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, 1062 - CEP: 80510-030 - Bairro: São Francisco, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

VALOR DO ADITIVO: R\$ R\$ 2.563,61 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 30.763,32 (trinta mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10/05/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 11/05/2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020.

REF.: Inexigibilidade n.º 3/2020.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a **IMPrensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00.

OBJETO: Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Nacional, para publicação dos atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11/05/2024.

SECRETARIA: Gabinete do Prefeito.

RECURSOS: Gabinete do Prefeito.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 11/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

REF.: Pregão Eletrônico nº 45/2022 – Ata de Registro de Preços nº 123/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

VALOR: R\$ 231.924,00, (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, ou seja, até 10/10/2023.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde

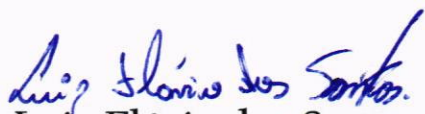
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/05/2023.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022**

Aos 12 dias do mês maio de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 45/2022, numeradas do nº 445 ao nº 459, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações